



PROCESSO	Processo 134/2018 – Protocolo 774398/2018
INTERESSADO	W&C Construções e Incorporações LTDA
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 065/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 134/2018, de protocolo 774398/2018, que trata de pessoa jurídica exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo compartilhadas com profissão regulamentada pelo CONFEA sem possuir registro no CAU ou no CREA;

Considerando que através de reunião realizada em 05 de Abril de 2019 pela CEPEF, deliberou-se pela aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, correspondendo ao valor de R\$ 2.763,90 à pessoa jurídica W&C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e também encaminhamento do autos do processo às autoridades competentes, para as devidas providências;

Como a interessada mesmo tendo ciência do auto de infração, não pagou a multa e nem apresentou defesa, em nova reunião, realizada em 02 de Agosto de 2019 a CEPEF deliberou pelo encaminhamento em Dívida Ativa da pessoa jurídica W&C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES e novamente remeter o processo às autoridades competentes para as providências cabíveis;

Contudo, considerando parecer do assessor jurídico Welison Araújo Silveira, presente nos autos do processo, a conduta apurada no processo trata-se de exercício ilegal da profissão, tipificada como infração ao exercício profissional, conforme Resolução CAU N°22/2012, art.35 XI a ainda art. 7° da Lei 12.378/2010 e que apesar da conduta caracterizar também contravenção penal, conforme previsão do Dec. Lei 3.688/41, art. 47, nosso ordenamento jurídico não comunica, necessariamente, a conduta criminal da pessoa jurídica para os responsáveis legais por ela. Sendo a apuração criminal de pessoas jurídicas aplicáveis em alguns casos, a exemplo de crimes ambientais, contra o consumidor e dessa forma, entende não ser possível o cumprimento da deliberação para apuração dos fatos junto às autoridades policiais, opinando nesse caso, pela certificação de trânsito em julgado do processo e adoção dos procedimentos de cobrança;

Considerando, que o parecer jurídico entende não ser possível o cumprimento total das deliberações, como à apuração dos fatos junto às autoridades policiais; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Gustavo Nóbrega de Lima.

#### DELIBERA:

Pelo encerramento do processo na CEPEF e continuidade dos procedimentos de cobrança.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.



João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Coordenador